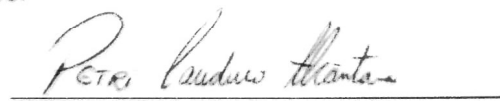



Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, foi realizada reunião previamente convocada com a participação, do Sr. Daniel Tales de Oliveira – presidente, Sr. Gustavo Afonso Bueno, vice presidente, Sr. Renato Cassaroti Parada, secretário, Sra. Maria do Carmo Moraes Calzavara, Emerson Ramos de Mello e Carlos Eduardo de Medeiros, respectivamente suplentes do Conselho Administrativo do INPAR, presente também o Sr. Petri Cauduro Alcântara – Gerente Administrativo do INPAR. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a participação de todos presentes na última reunião do Conselho, na sequência, disse que com relação às pessoas que não tem vínculo com este instituto previdenciário e possuem plano de saúde gerido pelo INPAR, todos apresentaram defesa sustentando, em síntese, que já decorreu o prazo prescricional de 5 anos e possuem direito adquirido ao plano de saúde, a advogada Dra. Luciene apresentou parecer jurídico no qual informou que realmente houve o decurso do prazo de 5 anos sem a anulação do contrato de plano de saúde e sugeriu que fosse feito a convalidação do ato e realizado o pagamento antecipado para que não haja risco de prejuízo financeiro ao INPAR, foi deliberado pelo Conselho para convalidar o ato (plano de saúde) desde que seja pago dois meses de prestação de forma antecipada pelas quatro pessoas, quais sejam, Rolando Bicego, José Augusto Zague, Maria Soares Machado e Oriane Soares de Paula e Silva, ficando consignado que caso não haja o pagamento antecipado será cancelado o convênio de saúde; que será expedida notificação para os conveniados comparecerem até o INPAR para a assinatura do termo com as condições, ficou deliberado ainda a data limite de 10 de janeiro de 2024 para o pagamento antecipado das prestações; o conselheiro Renato Parada disse para que seja colocado em deliberação sobre a Lei Complementar Municipal 73/2023 recentemente aprovada que contabiliza o período que havia sido congelado pela Lei Complementar 173, para fins de aquisição de quinquênio e férias prêmio de todos os servidores públicos municipais, a fim de averbar os quinquênios aos servidores que adquiriram o quinquênio no período e se aposentaram sem o adicional, o presidente disse que diante da aprovação da lei para pedirmos um novo parecer jurídico sobre a questão e posteriormente deliberação do Conselho caso seja necessário; Após foi apresentada a nova política de investimento do instituto de previdência para conhecimento e aprovação dos membros do Conselho; Em seguida, o presidente apresentou a planilha contendo os valores das receitas e despesas do INPAR, confrontando os valores foi apresentado um déficit no saldo de R\$ 117.123,10. Fica agendada a próxima reunião para a eleição dos novos membros para a data de 10/11/2023 (sexta-feira) às 14:00 horas. Ato contínuo, presentes também os membros do Comitê de investimentos do INPAR, consolidaram informações sobre as ações tomadas no decorrer do mês mediante orientação da empresa Crédito e Mercado e buscando dar cumprimento à política de investimento de 2023. Nada mais havendo a tratar, eu, Petri Cauduro Alcântara, lavro a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi subscrita pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.


Sr. Daniel Tales de Oliveira

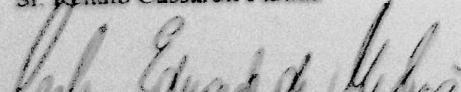

Sr. Petri Cauduro Alcântara


Sr. Gustavo Afonso Bueno


Srª. Maria do Carmo Moraes Calzavara


Sr. Renato Cassaroti Parada


Sr. Emerson Ramos de Mello


Sr. Carlos Eduardo de Medeiros